

**Processo: 35633/2023** - PL 261/2023

Fase Atual: 8. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Devolvido

Próxima Fase: Inclusão em Pauta

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 501/2023/CCP**

Senhor Secretário,

Compulsando os autos eletrônicos do processo abaixo relacionado verificamos que o mesmo está prejudicado, o que deve ser verificado de plano por essa Secretaria antes do encaminhamento às Comissões.

| Proc       | Autor / Vereador | Ementa                                                                                                                                                                            | Situação                                          |
|------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 35633/2023 | Dídimo Vovô      | DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | Prejudicado - Lei em vigor que abrange a matéria. |

Observa-se que a LC nº 043/1997 - Código Tributário do Município de Cuiabá-MT, estabelece que:

*Art. 362 São isentos:*

**II – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE COLETA DE LIXO.**

*g) os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, de idosos, de **deficientes**, clubes de mães e centros comunitários; (grifo nosso).*



Dessa forma, a matéria já está regulamentada, motivo pelo qual o Projeto de Lei em questão está prejudicado, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá:

*Art. 160 Consideram-se prejudicados:*

*§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

*Art. 148-E Após o protocolo válido da proposição, a Secretaria de Apoio Legislativo dará início à tramitação do processo legislativo, com as seguintes providências:*

*I - verificar se o projeto incorre em alguma das causas de prejudicialidade;*

*II - verificar se existe legislação igual ou correlata no âmbito municipal e apensar ao processo, bem como apensar legislação que seja objeto de revogação ou alteração no bojo do projeto;*

Diante do exposto e de acordo com o art. 148-C devolvemos o referido processo para arquivo. O autor deve ser notificado.

Atenciosamente,

**Fabiana Orlandi**

**Coordenadora de Comissões Permanentes**



Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2023.

**Rafael Martins da Cruz**  
**Técnico Legislativo**

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500390036003200330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

